

PROCESSO LICITATÓRIO 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o questionamento apresentado pela Deborah Trentin, constatou-se que houve equívocos nos requisitos de habilitação, decidindo-se pela retificação do processo licitatório, passando a vigorar sob nova redação:

No item 5 do Anexo I – Termo de Referência, onde lê-se “Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.”, leia-se “Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.”.

No item 7.5.2 do edital, onde lê-se “7.5.2 - Apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada da original, para autenticação por um servidor autorizado, de certificado(s) dos cursos NR10 e NR35 (emitido no prazo limite de dois anos) dos profissionais que irão executar os serviços objeto do presente edital. O Certificado dos cursos NR35 e NR10 deverão possuir data de emissão posterior à data de admissão do profissional na empresa proponente, conforme exposto no item 35.3.3 da Norma Regulamentadora N° 35 e 10.8.8.2 da Norma Regulamentadora N° 10. Caso contrário, não possuirão validade. O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

Deverão ser apresentados os certificados dos cursos NR35 e NR10 de, no mínimo, 02 (dois) profissionais, conforme exposto no item 10.7.3 da Norma Regulamentadora N° 10.”,

leia-se “7.5.2 - Certificado(s) dos cursos NR10 e NR35 (emitido no prazo limite de dois anos) dos profissionais que irão executar os serviços objeto do presente edital. O Certificado dos cursos NR35 e NR10 deverão possuir data de emissão posterior à data de admissão do profissional na empresa proponente, conforme exposto no item 35.3.3 da Norma Regulamentadora N° 35 e 10.8.8.2 da

Norma Regulamentadora Nº 10. Caso contrário, não possuirão validade. O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o profissional apresentado seja também sócio da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional.

Deverão ser apresentados os certificados dos cursos NR35 e NR10 de, no mínimo, 02 (dois) profissionais, conforme exposto no item 10.7.3 da Norma Regulamentadora Nº 10.”

É o nosso parecer.

Tangará SC, 06 de abril de 2023.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Camila Bruns
Membro da Equipe de Apoio

Alison Zagonel Lesniesky
Membro da Equipe de Apoio

Ivan Pelentir Dissegna
Membro da Equipe de Apoio